

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 003 DO PLENO DO STJD DA LNF

O Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 15 de outubro de 2019 a partir das 15:30, com a finalidade do julgamento dos recursos dos Processos nº 020, 049, 050, 051 e 052, todos de 2019. Estiveram presentes na sessão, os auditores titulares Dr Luiz Roberto Martins Castro (Presidente), Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos (Vice-presidente) Dr Marcio Andraus, Dra, Dr Thomaz Mattos de Paiva, Dra Raquel Lima e Dr Eduardo Berol. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr Caio Medauar.

Não estiveram presentes os auditores Dr Marcelo Goés e Dr Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, mas que justificaram as respectivas ausências.

### 1) PROCESSO Nº 020.2019 (25/05/2019)

- **Entidade Campo Mourão, por infração ao artigo 213 do CBJD.**

Relator: Dr Marcio Andraus.

Defensor(a): Dra Patrícia Reali

Decisão: Transação homologada pelo relator sendo fixada uma multa de R\$3200, convertendo-se metade em medida social a ser fixada pelo presidente.

Despacho da Presidência: Tendo em vista a transação disciplinar formalizada entre a entidade desportiva Campo Mourão e a Procuradoria, na qual restou ajustada a conversão da pena imposta pela Comissão Disciplinar em pagamento de multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Tendo em vista, ainda, que na citada transação restou ajustado que metade do valor da multa imposta seria convertido em medida de interesse social, decido que a citada medida deve ser cumprida por meio da realização de campanha de doação de sangue na cidade de Campo Mourão, apresentando a este Tribunal o comprovante de sua realização, bem como cópia de 75 (setenta e cinco) comprovantes de doações realizadas durante a campanha. A campanha deverá: (a) ter duração de, no mínimo, 60 (sessenta) dias,

ser iniciada até o dia 19 de novembro de 2019; (b) ser divulgada no site da entidade de entidade desportiva e em ao menos um jornal impresso da cidade; e (c) colocar, ao menos, uma faixa informativa da campanha no ginásio em todos os jogos que ainda disputar nesta temporada. As cópias dos comprovantes das doações e da veiculação da campanha deverão ser apresentados na Secretaria deste Tribunal até 15 (quinze) dias contados do término da campanha, a qual não poderá terminar após a data do início da Liga Nacional de Futsal de 2020.

2) PROCESSO Nº 049.2019 (31/08/2019)

- **Clube Esportivo e Recreativo Atlântico – Erechin, por infração ao artigo 213, I e III, § 1º do CBJD;**
- **Sr Caio Júnior Borges Fonseca, atleta da Equipe Atlântico, por infração ao artigo 243-F, § 1º do CBJD.**

Relator: Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

Defensor(a): Dr Enedir João Cristino que sustentou oralmente.

Decisão: Referente ao Clube Esportivo e Recreativo Atlântico – Erechin, o tribunal conheceu o recurso e por unanimidade, negou provimento, mantendo a decisão da CD que absolveu a entidade. Já em relação ao Sr Caio Júnior Borges Fonseca o tribunal conheceu o recurso e por maioria, negou provimento, mantendo decisão da CD que aplicou a pena de suspensão por duas partidas com base no artigo 258 do CBJD. Divergiram os auditores Dr Thomaz Mattos de Paiva e a Dra Raquel Lima, que votaram na majoração da pena para 3 partidas, com base no mesmo artigo.

3) PROCESSO Nº 50.2019 (24/08/2019)

- **Sr William Barbosa Kvieskas, fisioterapeuta da equipe Campo Mourão, por infração aos artigos 243-F, § 1º e 258-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).**

Relator: Dra Raquel Lima.

Defensor: Dra Patricia Reali, que sustentou oralmente.

Decisão: Referente à infração ao artigo 243-F, §1º o tribunal conheceu recurso, mas, por maioria, negou provimento, divergindo a auditora relatora Dra Raquel Lima, que condenava o recorrente à suspensão de 4 partidas e multa de R\$250. Já em relação

a infração do artigo 258B, o tribunal conheceu o recurso, mas, por unanimidade negou provimento.

4) PROCESSO Nº 51.2019 (25/08/2019)

- **Sr Bruno Silva Cereja, massagista da equipe Joaçaba, por infração ao artigo 258, §2º, inciso II do CBJD;**
- **Equipe Joaçaba, por infração ao artigo 213, parágrafo primeiro, inciso I do CBJD;**
- **Equipe Blumenau, por infração ao artigo 213, parágrafo primeiro, inciso I do CBJD;**

Relator: Dr. Thomaz Paiva.

Defensor: Dr Enedir João Cristino (Joaçaba) que sustentou oralmente.

Decisão: Em relação ao Sr Bruno Silva Cereja o recurso foi conhecido, mas, por unanimidade, foi negado provimento, mantendo a decisão da CD de suspensão de uma partida. Referente às equipes “Joaçaba” e “Blumenau”, o tribunal conheceu o recurso, mas, por unanimidade negou provimento, mantendo a decisão da CD que absolveu as entidades.

5) PROCESSO Nº 52.2019 (06/09/2019)

- **Sr Sérgio Lacerda Livramento, técnico da equipe Pato Futsal, por infração aos artigos 258-B, 243-B em concurso com 243-C e 243-F do CBJD.**

Relator: Dr Eduardo Berol.

Defensor: Dr Enedir João Cristino que sustentou oralmente.

Decisão: Prejudicado o recurso por ausência de decisão terminativa da CD com relação aos artigos 243B e 243C. Retornem os autos para a CD que deverá julgar o processo no estado que se encontra na primeira pauta disponível. Promulgada a decisão da CD abre-se novo prazo para eventual interposição de recurso.

OBSERVAÇÕES:

- \_ As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

*Ricardo S.*

Ricardo Sampaio  
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal

*Dr. Luiz Roberto Martins Castro*

Dr Luiz Roberto Martins Castro  
Presidente do Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal